

LEI COMPLEMENTAR Nº078/2018 DE 08 DE MAIO DE 2018.

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 27 DE ABRIL DE 2018 – Do Executivo).

“Dispõe sobre a criação de Cargos de Provimento em Comissão (CC) na estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, na forma que estabelece, e dá outras providências”.

O Prefeito municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, **JOÃO TEODORO FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus representantes, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, o seguinte Cargo de Provimento em Comissão “DIRETOR TECNICO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE”.

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº. de Cargos Vagas	Nome do Cargo Denominação	Vínculo	Subsídio R\$	Requisitos Exigidos
01	DIRETOR TECNICO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	Comissionado	2.800,00	Diploma de Curso de Graduação (3º Grau) devidamente reconhecido nas Áreas de Zootecnia, Agronomia, Medicina Veterinária, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola e cursos correlatos com as áreas ambiental e rural.

Descrição e Especificação Do Cargo

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR TECNICO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- 1) *Auxiliar no planejamento, organização, promoção e execução de políticas ambientais junto ao Município de Nova Nazaré;*
- 2) *Implementar Ações de proteção ao meio ambiente, coordenar fiscais ambientais, realizar projetos ambientais;*
- 3) *Organizar eventos de divulgação Voltados a Secretária de Meio Ambiente e Agricultura;*
- 4) *Acompanhar os produtores Rurais, fornecendo subsídios e conhecimentos para implantação de projetos rurais sustentáveis;*
- 5) *Executar cadastro e controle de Notas Fiscais destinadas aos produtores rurais*
- 6) *Auxiliar os chefes de departamentos rurais e ambientais;*
- 7) *Elaborar propostas de financiamento a empresas e produtores rurais;*
- 8) *Mobilizar, Coordenar e Realizar cursos do SENAR em parceria com a Secretária Municipal de desenvolvimento Rural;*
- 9) *Prestar serviços de assistência técnica aos produtores rurais e suas famílias, nas áreas de agricultura, pecuária, agroindústria, preservação ambiental, crédito rural, comercialização, bem estar social e negócio agrícola;*
- 10) *Possibilitar acesso aos Produtores e suas organizações ao credito rural, elaborando projetos básicos e técnicos dentro das diferentes linhas disponíveis no município de acordo com as normas de credito rural do Banco Central.*

Art. 2º - *A lotação do referido cargo e de seu ocupante, será definido mediante indicação do chefe do poder executivo municipal.*

Art. 3º - *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Agricultura.*

Art. 4º - *Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 5º - *Revogam-se as disposições em contrário.*



Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré/MT, aos 08 dias do mês de Maio do ano de 2018.

JOÃO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal